

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/07/2023

Luizgo M. A. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 107/2023

Empresa/Interessado: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA		
Endereço p/correspondência: Rodovia PA 287, km 92, s/nº, Zona Suburbana, Redenção-PA		
Processo nº: 01274/2022-97	Município: Tapauá-AM	CEP:
Bairro: -----	E-mail: -----	
CNPJ/CPF: 03.477.793/0001-22	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) 98206-2022	Nome do Empreendimento:	
Modalidade do Projeto no SINAFLO: ASV		
Recibo SINAFLO: 21318989	ASV decorrente da LO Nº: 223/2023	
Registro No IPAAM: 0605.0109	Tipo de Compensação Ambiental: Pagamento de Taxa referente a reposição.	
Área a ser suprimida: 2,6948ha	Volume Autorizado: 1.398,02 (st)	
Atividade Principal: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (exploração de saibro)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA		
CPF/CNPJ: 03.477.793/0001-22	CAR: AM-1304104-5ADCAD7AB43844D5A946B6D7942FD	
Localização: Rodovia 319, Margem Direita (Manaus/Porto Velho). A área do empreendimento encontra-se na Zona Rural do município de Tapauá-AM		
Finalidade: Autorizar a Supressão Vegetal consiste na necessidade de implantação de Lavra a Céu Aberto Sem Beneficiamento, com a extração de matéria prima mineral (SAIBRO). A área total é de 2,6948 hectares		
Potencial Poluidor/Degradador: Grande	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20220298200		

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
V-01	06°34'6,334"S	62°57'27,279"W	V-01	06°34'10,333"S	62°57'33,997"W
V-02	06°34'9,899"S	62°57'26,992"W	V-01	06°34'4,611"S	62°57'32,403"W

Manaus-AM,

11 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 107/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **01274/2022-97**;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR.
8. Proteger a fauna e flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e Lei n.º 12.651/2012.
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
11. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Quando cabível, comprovar o cumprimento da Compensação Ambiental no **prazo de 30 dias**.
16. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
17. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
18. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do páteo.
19. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
20. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
21. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
22. Em caso de não possibilidade de preservar os indivíduos protegidos na forma da Lei, a supressão vegetal dos 05 indivíduos de Andiroba (*Carapa guaianensis*) e 10 indivíduos de Seringa (*Hevea brasiliensis L.*), está diretamente condicionada à Compensação Florestal, por meio da comprovação e plantio e estabelecimento/acompanhamento das mudas na proporção de 8:1 para cada indivíduo suprimido, a ser comprovados nos autos em tela, via relatório circunstanciado no prazo de validade da licença, contendo registros fotográficos, coordenadas geográficas da área de reposição e/ou salvamento e assinatura do técnico responsável.

Nome comum	Nº de Indivíduos	Nº de mudas a compensar
Andiroba	05	40
Seringa	10	80

23. O executor deve apresentar relatório de execução da supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
24. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente a **2,6948 ha**.
25. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.
26. Se possível, preservar os indivíduos de grande porte com mais de 3 metros de circunferência. Sugerimos a preservação dos indivíduos declarados no SINAFLOR da tabela abaixo:

Arv.	Nome Comum	Nome Científico	CAP (cm)	Vol. Total (m ³)	Long.	Lat.
47	Taxi-vermelho	<i>Sclerolobium chrysophyllum</i>	470	26,7462	6°34'5,790"S	62°57'31,820"W
112	Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	600	44,291	6°34'5,387"S	62°57'30,978"W